1553

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Falência

Processo nº 0003690-90.2001.8.26.0070

LASPRO CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência da **BELOINOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, por seu representante que essa subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL** consoante o art. 22, III, "e" da Lei 11.101/2005, nos termos a seguir aduzidos.

I – DA COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Nos termos do artigo 22, III, "a" da Lei n° 11.101/2005, informa o Administrador Judicial aos credores e demais interessados que se encontra à disposição pelo endereço eletrônico lasproconsultores@laspro.com.br, e também diariamente, das 09h00min às 18h00min, na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, requerendo a comunicação, via Diário da Justiça Eletrônico.

070 FBAT.20.00001590-0 110320 1553 02

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1559

II – BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO

2. Trata-se de pedido de Concordata Preventiva ajuizada em 24 de outubro de 2001 pela própria empresa **BELOINOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, representada por seu sócio LUIZ CARLOS FERRACINI, diante das dificuldades financeiras vivenciadas pelo país a época e, também, da inadimplência de títulos de baixo valor que foram protestados, que totalizam o importe, aproximado, de R$10.000,00 (dez mil reais), comprometendo-se a saldar 100% dos créditos quirografários no período de 2 anos, pagando 2/5 legais no primeiro ano e 3/5 restantes no segundo ano.

3. Por tais motivos, foi requerida a Concordata Preventiva da Requerida, na forma do artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/1945.

4. Às fls. 265 fora certificado o encerramento dos seguintes documentos: (i) do livro de registro de saídas (parcial provisório) de janeiro a setembro de 2001; (ii) do livro diário geral (parcial provisório) de janeiro a setembro de 2001.

5. Às fls. 266 o Ministério Público apresentou manifestação concordando com o processamento da concordata preventiva.

6. Às fls. 267, em r. sentença proferida em **05 de novembro de 2001**, foi **decretada a falência** de BELOINOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo o D. Juízo nomeado como comissário da Concordata Preventiva o Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima, sócio da empresa, e, dentre outras determinações (i) determinou a expedição de edital nos termos do artigo 161, §2º do decreto falimentar, (ii) designação de datas para licitação e (iii) fixou o prazo de 20 dias para habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1565

7. Às fls. 268/272 fora expedido o edital em 07 de novembro de 2001 com a relação de credores, dando início ao prazo para apresenta habilitação, tendo sido recebido em 22 de novembro de 2001 para publicação.

8. Às fls. 275, o Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima assinou o termo de compromisso como síndico.

9. Às fls. 312/313 a Requerida apresentou manifestação informando que não possui meios para arcar com o custo do valor relativo a publicação do edital no Diário Oficial, razão pela qual pleiteia pela gratuidade da justiça. Tendo sido indeferimento por este D. Juízo às fls. 357.

10. Às fls. 315 a empresa credora ELETRO MECÂNICA RECORD LIMITADA apresentou manifestação concordando com o seu crédito presente no quatro geral de credores.

11. Às fls. 321 a empresa credora DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresentou manifestação concordando com o seu crédito presente no quatro geral de credores.

12. Às fls. 331/334 fora acostado o edital de intimação, publicado em 22 de dezembro de 2001 em jornal de grande circulação "A TRIBUNA".

13. Às fls. 334/335 o Banco do Brasil apresentou manifestação requerendo a exclusão do quadro geral de credores de seu crédito no valor de R$13.867,02 (treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos), considerando que este crédito está garantido por Alienação Fiduciária, oriunda de uma cédula de crédito industrial (fls. 350/354).

14. Às fls. 362 fora recebido o ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Batatais solicitando informações quanto a existência de habilitação de crédito relativo a CARLOS ROBERTO GALETTI, o qual fora respondido

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

pela Serventia às fls. 364 informando que não há habilitação de crédito, porém o crédito devido ao credor no importe de R$ 2.582,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais) consta no quadro geral de credores.

15. Às fls. 366 fora expedido mandado para intimação da Requerida para comprovar nos autos a publicação do edital junto à Imprensa Oficial, tendo sido a Requerida devidamente intimada em 02 de abril de 2002. Assim, às fls. 368, fora comprovada a publicação do edital em 18 de abril de 2002 junto à Imprensa Oficial.

16. Às fls. 370/372, os Drs. Sebastião José Nogueira de O. Baviera e Sérgio José Nogueira de O. Baviera, advogados da empresa Beloinox, declinaram do cargo a eles outorgados, pelo motivo de foro íntimo e informando que fora encaminhada carta notificação a Requerida informando quanto a renúncia.

17. Às fls. 374/375 fora juntada do DOE do dia 18 de abril de 2002, momento em que fora publicado o edital.

18. Às fls. 376 fora acostada certidão expedida em 13 de maio de 2002 informando que o Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima compareceu em cartório comunicando que tentou manter contato pessoal e por telefone com a Requerida há cerca de 5 (cinco) dias, dirigindo-se a sede da empresa, porém encontrou as portas fechadas com portas trancadas e sem nenhum atendimento telefônico.

19. Às fls. 380 expediu-se mandado de constatação e intimação, a fim de que fosse intimada a Requerida para que no prazo de 48 horas indicasse novo patrono, o qual fora cumprido em 15 de maio de 2002 pelo Oficial de Justiça constatando que a Requerida encontrava-se fechada e que estava assim fazia alguns dias, conforme informações das firmas vizinhas, deixando de intimar o representante legal da Requerida.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1557

20. Considerando as informações acima, este D. Juízo determinou às fls. 382 a manifestação dos credores e a intimação do representante legal por meio de edital para prestar esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias, tendo sido o edital expedido às fls. 383.

21. Às fls. 385, Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima apresentou pedido de destituição do cargo de comissário, por motivos de saúde que o acomete.

22. Às fls. 386/387, Banco do Brasil Apresentou impugnação de crédito, informando que o crédito descrito no pedido de concordata no valor de R$13.867,02, deve ser unido aos demais créditos constantes, formando o crédito devido no valor de R$29.222,68, porém está garantido por Alienação Fiduciária, razão pela qual pleiteia que o crédito seja excluído da relação de credores da Requerida.

23. Às fls. 407, em 28 de maio de 2002, publicou-se edital de intimação do representante legal da empresa, Luiz Carlos Ferracini, para que em 10 dias constituísse novo patrono.

24. Às fls. 408, o Promotor de Justiça Eduardo Pereira requereu a convolação em Falência da empresa Requerida, pelo fato de o concordatário não ter praticado os devidos atos.

25. Às fls. 410 a empresa credora CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA LTDA apresentou manifestação concordando com o seu crédito declarado no quadro geral de credores da Requerida.

26. Às fls. 420/421, o representante legal da empresa Requerida, Sr. Luiz Carlos Ferracini, apresentou seu novo advogado Dr. Antero Maria da Silva, acostando a procuração.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1558

27. Às fls. 423, a empresa ACESITA SERVIÇOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA requereu a decretação da falência da Requerida BELOINOX, e a prisão do representante legal da Requerida nos moldes do artigo 35 da Lei de Falências, considerando o fato do estabelecimento da Requerida se encontrar fechado e que seu representante legal em local ignorado.

28. Às fls. 438/439, a Requerida manifestou-se informando que a empresa realmente não se encontrava em pleno funcionamento, pois os funcionários abandonaram a empresa e ingressaram com Ação Trabalhista contra a empresa e, também, que não possui meios para arcar com o pagamento das contas relativas a telefone e energia elétrica, cujo os fornecimentos foram suspensos pelas companhias, pleiteando também que a intimação do Sr. Laercio Dagmar Alves de Lima para que faça a restituição do COMPRESSOR SHULS MS 20S de propriedade da empresa Requerida, que levou emprestado para a sua empresa denominada INOX ALIANÇA, cuja sua localização é em lugar incerto e não sabido. E, ao final, informa o endereço correto da LUIZ CARLOS FERRACINI.

29. Às fls. 441 fora expedido mandado de intimação de LUIZ CARLOS FERRACINI para que preste os devidos esclarecimentos sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, tendo sido cumprido positivamente pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 411-verso, porém o Sr. Luiz não compareceu em cartório para prestar os devidos esclarecimentos, conforme certificado às fls. 442.

30. Às fls. 444/445, em r. sentença proferida em **24 de julho de 2002,** foi decretada a falência de **BELOINOX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sendo nomeada síndica a empresa **JP FACTORING** e, dentre outras determinações **(i)** fixou o termo legal em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto; **(ii)** fixou-se 20 dias para habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados; **(iii)** determinou expedição de ofício a Junta Comercial, com o propósito de obter documentos referentes a requerida; **(iv)** lacração do

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1559

estabelecimento por Oficial de Justiça; **(v)** pela arrecadação e **(vi)** tomada de declarações do falido por termo.

31. Em ato contínuo, às fls. 459, em 25 de julho de 2002 fora publicado o edital da sentença declaratória da falência.

32. Às fls. 463 fora expedido mandado de intimação para que o ex-comissário Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima preste esclarecimentos quanto a restituição do compressor Shuls MS 20S, o qual fora emprestado a sua empresa Inox Aliança. O mandado de intimação foi cumprido positivamente em 25 de julho de 2002, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 463–verso.

33. Às fls. 464 fora expedido o mandado de lacração do estabelecimento comercial da falida e a intimação do Sr. Luis Carlos Ferracini para prestar declarações nos termos do artigo 34 do decreto falimentar. O presente mandado fora cumprido em 25 de julho de 2002, tendo sido procedido com a lacração do estabelecimento e entrega em cartório de duas chaves do imóvel lacrado, conforme certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 464-verso.

34. Às fls. 465, o representante legal, Sr. Ademar Ferreira de Paula, da empresa síndica JP Factoring pleiteou a dispensa do cargo, por motivo de impossibilidade de exercê-lo, tendo sido a desistência homologada por este D. Juízo em 29 de julho de 2002 (fls. 466), nomeando em substituição a empresa Unimed Batatais Cooperativa de Trabalho Médico.

35. Às fls. 467, o Sr. Laércio Dagmar Alves de Lima compareceu em cartório, prestando esclarecimentos e informando que (i) o COMPRESSOR MARCA SCHULS MS 20S encontra-se em sua posse e (ii) que foi procurado pelo representante legal da Falida, Sr. Luiz Carlos Ferracini, para solicitar-lhe empréstimo no valor de R$ 1.450,00 para aquisição de matéria prima e que o ressarcimento do valor se daria após a entrega dos produtos aos compradores, o que

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

fora atendido pelo declarante, porém não obteve o devido ressarcido, razão pela qual fora dado como garantia o compressor que encontra-se em sua empresa.

36. Às fls. 468, apresentou publicação do edital de sentença declaratória da falência em jornal de grande circulação em 29 de julho de 2002.

37. Às fls. 469/470, o Sr. Luiz Carlos Ferracini prestou declarações nos termos do artigo 34 do decreto falimentar, informando que (i) somente possuía a empresa BELOINOX; (ii) que os outros sócios da empresa são: Márcio Henrique Zappola Carlotto e Luiz Carlos Ferracini Filho; (iii) que o escritório de contabilidade era "ANDRADE CONTABILIDADE" e o contador era Paulo Andrade; (iv) que outorgou procuração "ad judicia" aos advogados Antero Maria da Silva e Dalvania Borges da Costa; (v) declara não possuir bens imóveis; (vi) declara que possui somente os bens móveis que guarnecem a sua residência; (vi) mora em casa alugada; (vii) que os bens declarados na concordata foram totalmente utilizados na fabricação dos produtos da empresa, os quais foram vendidos no período em a empresa estava concordatária, porém relata que existem os seguintes bens: Compressor Shulz MSC 20S que está em posse de Laércio Dagmar, uma máquina de solda que está em posse de Márcio Henrique Zappola Calotto, uma máquina de solda que está com o declarante, um caminhão mencionado às fls. 263 que fora financiado junto ao Banco Bradesco por meio de contrato de alienação fiduciária, o prédio mencionado às fls.264 que está em nome da empresa Falida; e, ao final, (viii) apresentou dois livros denominados "Diário e Razão". .

38. Às fls. 472, a síndica nomeada, Unimed de Batatais – Cooperativa de Trabalho Médico, informou que não possui condições para exercer o cargo, solicitando a substituição do cargo, tendo sido o pedido homologado em 01 de agosto de 2002 (fls. 473) e nomeando em substituição a empresa BAVEL BATATAIS VEÍCULOS S/A.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

39. Às fls. 478/479, consta a Certidão sobre os livros das Distribuições Cíveis, informando sobre protestos e ações contra a Massa Falida.

40. Às fls. 480, a empresa Bavel Batatais Veículos S/A renunciou ao cargo de síndica que, logo após, foi homologado sua renúncia por este D. Juízo às fls. 481, determinando à Serventia a expedição de ofício a OAB para solicitar a indicação de Procurador para desempenhar a função de síndico.

41. Às fls. 486, o banco Nossa Caixa comunicou o encerramento da conta da empresa Falida.

42. Às fls. 488, a 51ª subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil indicou o advogado Nestor Ribas Filho para exercer a função de síndico que, instantaneamente, manifestou-se às fls. 492/493 informando que não poderá desempenhar a função, pelo fato de o convênio não autorizar indicação de advogado conveniado, para atuar como síndico da massa falida.

43. Às fls. 499, Dr. Jair Alberto Carmona foi nomeado síndico, sendo que este não prestou compromisso e, por isso, às fls. 519 houve nova nomeação, ficando responsável de exercer tal função o Dr. Sebastião Roberto Alliprandini, o qual renunciou ao cargo.

44. Às fls. 506, a Polícia Civil do Estado de São Paulo encaminhou ofício a este D. Juízo solicitando que seja informado o endereço do síndico para que seja inquirido quanto aos fatos ocorridos, o que fora atendido por este D. Juízo às fls. 508.

45. Às fls. 509 o Banco Bradesco manifestou concordância quanto ao valor do crédito declarado.

46. Às fls. 525, Jair Alberto Carmona manifestou-se informando que a partir de então, estaria à disposição para desempenhar as funções

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

de síndico, e então, às fls. 562 foi novamente nomeado, prestando compromisso de síndico às fls. 581.

47. Às fls. 567 foi certificado que o Sr. Márcio H. Zappola Carloto compareceu nesta Serventia para informar que tomou conhecimento sobre a ocorrência de furto no estabelecimento da falida, que encontrou um dos portões sem cadeado e verificou que vários objetos foram subtraídos, assim, foi feito Boletim de Ocorrência. Além disso, o Sr. Márcio Henrique Zappola Carloto (sócio da Falida) se prontificou a ser o fiel depositário e, posteriormente, às fls. 570 foi nomeado como fiel depositário.

48. Às fls. 577-verso, fora certificado pelo Oficial de Justiça juntamente com o Sr. Márcio Henrique Zappola Carloto a constatação que a empresa possui três entradas (duas fechadas e a entrada principal estava com o edital de lacração fixado), que existe um portão lateral que estava aberto, que havia sinais de bens que não estavam no local.

49. Às fls. 578, Inox Design Ltda – Me manifestou interesse em alugar o prédio no valor a ser estipulado pela Justiça, informando também a necessidade de contratação de mais quatro funcionários.

50. Às fls. 584, a autoridade policial determinou que fosse entregue ao Sr. Luiz Carlos Ferracini duas esmerilhadeiras, uma da marca Skil HD-9500-80 Cinza e outra da marca Dewlat Amarela e um rádio da marca Philips AM/FM Preto.

51. Às fls. 585/587, o síndico Jair Alberto Carmona apresentou petição requerendo (i) a publicação de aviso aos credores sobre o novo síndico; (ii) a expedição de ofício aos Correios para que as correspondências da Falida sejam destinadas ao signatário; (iii) a expedição de ofício ao Cartório de Registros de Imóveis, para obter informações sobre a existência de bens registrados em nome da Falida; (iv) Idem ao Banco Central do Brasil, requerendo informações sobre contas da

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1593

falida; (v) Idem à Telefônica, requerendo informações sobre linhas telefônicas em nome da falida ou de seus proprietários; (vi) Idem ao Sistema Telebrás; (vii) Idem à Delegacia de Ciretran, obtendo informações sobre a existência de veículos em nome da falida; (viii) Idem à Secretaria da Receita Federal, requerendo cópias das declarações de renda da falida e de seus proprietários (últimos 5 anos); (ix) que o Sr. Laércio seja intimado para a devolver imediatamente o Compressor Schuls MS 20S, que está sob o seu poder, informando que o negócio jurídico entre Laércio e a falida não pode prosperar, pois não há provas dos fatos narrados, bem como que o Sr. Laércio agiu de má-fé; (x) a intimação dos outros dois sócios, Sr. Márcio Zappola e Sr. Luiz Carlos Ferracini Filho para prestarem a declaração nos termos do artigo 35 do decreto falimentar; (xi) a certificação dos cotistas da Falida para procederem com a entrega dos livros de escrituração e, após a entrega, requer a nomeação de perito para apresentar laudo contábil; (xii) o desentranhamento das habilitações de crédito para que sejam autuadas individualmente; e, ao final, que seja intimado o Ministério Público.

52. Às fls. 609, a BELOINOX relatou que no dia 04/12/2002 o Investigador de Polícia Júlio Cocito e o Oficial de Justiça Sr. Edgar juntamente com o Sr. Luiz Carlos Ferracini realizaram a perícia no estabelecimento da Falida, por conta do furto ocorrido e relatado, e puderam constatar que houve o **desaparecimento dos seguintes bens móveis**: duas retifica manuais ATHAS COPY, uma plasma para corte PROF 52 CEBORA, um aparelho telefone fax ITAUTEC 3000, um aparelho telefone PANASSONIC 900 HZ, uma impressora EPSON FC 1050, uma impressora EPSON LX 300, uma impressora CANON BJC 1000, uma impressora HP 670C, uma impressora HP 840C, um scaner de mesa SPECTRUM I 1210, dois microcomputadores 266HZ PENTION, um microcomputador 233 HZ PENTION, um microcomputador 486, uma máquina de escrever underwood 298, um conjunto rede micro com. ENH 708, uma esmiriladeira BOSCH INDUSTRIAL 7, uma esmiriladeira Maquita 41/2 e uma furadeira Manual D WALT e, também, informou que existia alguns rolos de fios soltos encostados no portão de entrada do lado interior, sendo que este material estava guardado no almoxarifado, informando

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

também que o ex-sócio Sr. Marcio Henrique, antes de ser nomeado depositário, teria entrado na sede da Falida e que este encontra-se na posse das chaves da empresa.

53. Às fls. 614/617, o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Batatais/SP respondeu ao ofício informando que **não há registros de imóveis** em nome da Falida e nem em nome de seus sócios Luiz Carlos Ferracini, Márcio Henrique Zappola Carloto e Luiz Carlos Ferracini Filho.

54. Às fls. 618/644 a Receita Federal apresentou as informações relativas imposto de renda dos sócios da Falida.

55. Às fls. 646/654 o Ciretran informou que a Falida e Luiz Carlos Ferracini Filho não possuem veículos, porém Luiz Carlos Ferracini e Márcio Henrique Zappola Carloto possuem veículos registrados.

56. Às fls. 655/656, o sócio Márcio Henrique Zappola Carloto apresentou o Termo de Declaração do Sócio da Empresa Falida.

57. Às fls. 657/659, foi informado quanto as linhas telefônicas da Falida e de seus sócios, bem como, ações em nome da Falida e de Luiz Carlos Ferracini.

58. Às fls. 664/686 foi juntado aos autos o DIRPF (IRPJ) dos anos de 1998,1999, 2000, 2001 e 2002.

59. Às fls. 687, o Banco do Brasil localizou uma conta em nome de Luiz Carlos Ferracini e outra em nome da Falida Beloinox, ambas bloqueadas. Quanto ao Banco Real, informou a inexistência de ações relativas ao sistema Telebrás, em nome da Falida e de seus sócios, no entanto, houve a constatação de contas da Falida e de seu sócio Luiz Carlos Ferracini às fls. 698. Ainda, às fls. 695 o Banco Bradesco revelou a existência de contas da falida e de seus sócios.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

Além disso, às fls. 696 o banco Nossa Caixa também constatou contas em nome de Márcio Henrique Zappola Carloto e em nome da Falida Beloinox.

60. Às fls. 692, Laércio Dagmar foi intimado para que no prazo de 48 horas devolvesse o compressor que estava em sua posse.

61. Às Fls. 708/713, o Síndico Jair Carmona apresentou manifestação entendendo que poderia ter havido fraude contra credores e reiteradas práticas de crimes falimentares, as quais poderiam ser objeto de Inquérito Policial, sendo necessário o relatório circunstanciado instruído por laudo contábil acerca da escrituração da falida, devendo serem entregues todos os livros comerciais da falida, razão pela qual pleiteou a intimação de todos os sócios cotistas para que entregassem os livros comerciais faltantes e, após, se faz necessária a análise por perito contábil. Ainda, requereu que Laércio devolvesse o compressor e que Márcio Zappola continuasse com todos os bens da falida, sendo fiel depositário, tendo o mesmo que comparecer em cartório para assinar compromisso de fiel depositário.

62. Às fls. 729/730, foi juntado aos autos a publicação do edital nos jornais nos dias 10 e 11 de junho de 2003, intimando o sócio da empresa Luiz Carlos Ferracini Filho, para que, em 24 horas comparecesse ao Cartório, a fim de prestar declarações e cumprir os deveres decorrentes da decretação da quebra.

63. Às fls. 735, o Banco do Brasil informou que as contas de Beloinox e Luiz Carlos Ferracini encontravam-se ativas e com saldo zerado.

64. Às fls. 736 foi informado que o inquérito policial para a apuração do furto ocorrido na empresa fora relatado em data de 02 de abril de 2003 e encaminhado para a 2ª Vara Criminal referente o processo nº 497/02.

65. Às fls. 737, foi juntado o Termo de Declaração de Luiz Carlos Ferracini Filho.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1596

66. Às fls. 738/739 Luis Carlos Ferracini e Luiz Carlos Ferracini Filho requereram a juntada dos livros comerciais faltantes e alegaram, quanto a um bem imóvel que não possuem nenhum documento, já que o mesmo fora obtido através de doação da Prefeitura Municipal, inexistindo qualquer escritura do referido imóvel. Em se tratando de um Caminhão marca Ford, modelo F-4000, chassi LA7GFJ99346, CINZA, placa CVH 2285, ano 1985, não fora vendido, mas sim apreendido pelo Banco Bradesco por conta da alienação fiduciária, em decorrência da inadimplência de prestações. Por fim, informaram que o único bem da falida em sua posse seria uma guilhotina.

67. Às fls. 741 foi expedido mandado de busca e apreensão do caminhão marca Ford, modelo F-40000, chassi LA7GFJ99346, cor cinza, placa CVH-2285, ano 1985. E, ainda, mandado de citação ao Banco Bradesco para contestar o feito.

68. Às fls. 744, em Certidão, o sócio da empresa Inox Design Ltda-Me manifestou seu desinteresse na locação da sede.

69. Às fls. 746, foi comunicado o bloqueio das linhas telefônicas da Falida e de seu representante Luiz Carlos Ferracini.

70. Às fls. 750/751, foi expedido mandado intimando os sócios Luis Carlos Ferracini, Luis Carlos Ferracini Filho e Márcio Henrique Zapola Carloto para que fossem entregues em cartório os livros comerciais faltantes e, ainda, que Luis Carlos Ferracini Filho prestasse declarações dos bens vendidos e retirados indevidamente do estabelecimento, sob pena de prisão civil, bem como que Laércio entregasse o compressor.

71. Às fls. 752, o Banco Real informou no dia 1 de julho de 2003 que a conta de Beloinox não estava encerrada e sim sem movimentações desde 30/06/2000.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

72. Às fls. 766, a empresa Falida informou que emprestou vários equipamentos à firma Librainox Comércio Varejista de Ferragens e Produtos Metalúrgicos e, ainda, listou-os, requerendo que a intimação da empresa para que prossiga com a devolução dos bens móveis.

73. Às fls. 770, o Síndico requereu a retirada das chaves do estabelecimento da falida, que se encontravam em cartório, para que houvesse a vistoria do local e de seus equipamentos. Em seguida, foi deferido e expedido mandado de deslacração e lacração para a realização do feito.

74. Às fls. 773, o Banco Banespa informou que tanto a Falida, quanto seus três sócios possuem contas nesta instituição.

75. Às fls. 774/778, o síndico Jair Carmona apresentou petição relatando o andamento do processo e requerendo a nomeação do Sr. Antônio Ruiz Filho, para fazer a análise contábil acerca da escrituração da empresa falida, para então apurar a existência de possível fraude contra credores e crimes falimentares, requereu também o bloqueio de todas as contas e a arrecadação do compressor, tendo em vista que o antigo comissário não entregou o equipamento, por conseguinte, solicitou a arrecadação dos bens da falida em posse da empresa Librainox para que fossem entregues ao Luiz Carlos Ferracini, devendo este ser nomeado como depositário fiel.

76. Às fls. 781/782, Pedro Luiz Camilo Leite manifestou interesse em locar as dependências e equipamentos da sede da Falida, propondo o pagamento de aluguel mensal no valor de R$1.000,00 (mil reais) nos primeiros 6 meses e depois o pagamento do valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, utilizando também seus equipamentos.

77. Às fls. 826/827 o Síndico informou que outorgou mandado de procuração e representação processual, por meio de instrumento

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1598

público, aos advogados Ely de Oliveira Faria e Tatiana Carmona, a fim de representar a massa falida em juízo juntamente com o síndico.

78. Às 844/846, os sócios Luis Carlos Ferracini e Luis Carlos Ferracini Filho se manifestaram e requereram o seguinte: (i) a certidão de objeto e pé do processo referente à Busca e Apreensão; (ii) a remoção do compressor em posse de Laércio Dagmar Alves de Lima; (iii) a arrecadação dos bens constantes no Auto de Entrega e, ao final, acostaram declarações assinadas para ratificar a informação de que os bens móveis pertencente a Falida se encontravam em poder da empresa Librainox.

79. Às fls. 883, o síndico Jair Alberto Carmona requereu intimação do responsável contábil para dar início aos seus trabalhos e, ao final, ofertou os seus quesitos a serem considerados pelo perito.

80. Às fls. 895/896, foram expedidos ofícios, esclarecendo que não houve arrecadação de numerário para o pagamento dos credores da massa falida, não foi efetuado o quadro geral de credores e informou a existência de credores trabalhistas não julgados. Ainda, requisitou laudo pericial contábil no prazo de 40 dias, cujos honorários seriam pagos ao final.

81. Às fls. 904/905, Joaquim Pedro Viali manifestou-se pedindo que não fosse efetuado o leilão do imóvel pertencente à massa falida até que seu crédito trabalhista no valor de R$11.669,21 fosse habilitado ao quadro geral de credores. Em ato contínuo, às fls. 909, foi expedido carta precatória de citação à massa falida, para no prazo de 5 dias, opor embargos à execução sobre a reclamação trabalhista nº 2107/03-4.

82. Às fls. 925, certificou-se que não houve arrecadação dos bens, tendo em vista a não aceitação de Luiz Carlos Ferracini para o encargo de fiel depositário.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1559

83. Às fls. 930/940, o contador Antonio Ruiz Filho apresenta suas considerações contábeis revelando que a a Falida não apresentou os livros diários, tampouco apresentou os respectivos balanços patrimoniais e demonstrativos de resultados, provando a irregularidade contra os sócios da empresa, inexistindo elementos para elaborar os balancetes e balanços devido a ausência das peças obrigatórias (balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício), considerando grave a falta de escrituração, balancetes, balanços e demonstração de resultados, bem como que os livros apresentados estão em desacordo com os princípios aceitos pela contabilidade, razão pela qual restou impossível a apresentação do laudo pericial contábil, e pleiteando os honorários no importe de R$1.000,00 (mil reais).

84. Às fls. 943/944, o síndico Jair Carmona se manifestou acerca dos acontecimentos relativos aos autos e requereu novo mandado de remoção e depósito, já que o ato anterior restou infrutífero, tendo em vista que o advogado da Falida não pôde acompanhar o ato. Além disso, verificou-se que a constatação não foi efetivada, dessa forma, requereu ordem de arrombamento do imóvel, visando sua constatação e dos bens que estão em seu interior.

85. Às fls. 966/967, o síndico se manifestou e informou que finalmente foi um oficial de justiça na sede da Falida para fazer a constatação do imóvel, porém o ato foi cumprido parcialmente, visto a impossibilidade de abertura de uma das portas, sendo assim, requereu intimação do chaveiro Sr. José Luiz Vicentini para proceder a abertura do imóvel.

86. Às fls. 984/986, a Fazenda do Estado de São Paulo juntou o cálculo do débito inscrito na dívida ativa.

87. Às fls. 991/992, o Síndico informa que não houve leilão dos bens arrecadados e requereu intimação de Laércio Dagmar Alves de Lima, para entregar o compressor ao depositário Sr. Luiz Carlos Ferracini.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

88. Às fls. 1007/1008, em certidão de objeto e pé, foi certificado as habilitações de crédito de José Francisco de Assis, Luís Sérgio Cavassa, Rafael Leandro Siena, José Nilson de Assis, André Luis Liberato dos Santos , Daniel Alves Júnior, Elisangela Aparecida de Oliveira, Edvar Silva, Ricardo Robson Rabelo, Emerson Cesar da Silva, José Ailton Bonfante e Wendel André da Silva.

89. Às fls. 1009/1010, a falida Beloinox juntou documento no qual o Sr. Reginaldo José Bavieira manifestou interesse na locação do imóvel e, em seguida, requereu a manifestação do síndico.

90. Às fls. 1022 se deu o Auto de Constatação, informando que o imóvel possuía três entradas, sendo que os dois portões laterais não possuíam chaves, estando trancados pelo lado de dentro do imóvel. Já a porta frontal possuía duas fechaduras, no entanto uma delas encontrava-se com a chave dentro e quebrada, por isso, não pôde ser efetuada a constatação dos bens.

91. Às fls. 1029/1031, o cartório de Registro de Imóveis informou que o Mandado de Averbação na matrícula nº 20.258 da Arrecadação não pôde ser cumprido, tendo em vista que na matrícula o imóvel se encontrava em nome da Prefeitura Municipal de Batatais.

92. Às fls. 1051/1054, o Síndico apresentou manifestação informando que a Falida recebeu doação da Prefeitura de um imóvel matrícula nº 20.258 e nele construíra a sede da empresa falida. No entanto, o Município, em ato unilateral e sem direito de defesa, revogou a lei nº 2.192/1996 e, consequentemente, foi anulada a doação em favor da falida. Diante disto, pleiteou a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que fosse averbado na matrícula nº 20.258 o bloqueio por este D. Juízo, a fim de salvaguardar os direitos dos credores.

93. Às fls. 1066 foi acostada a matrícula do imóvel nº 20.258 constando como proprietária a Prefeitura de Batatais – SP.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1601

94. Às fls. 1071 foi proferida sentença que julgou procedente a habilitação de crédito do Banco Itaú S/A determinando a inclusão do valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) no quadro geral de credores na classe III - crédito quirografário.

95. Às fls. 1076/1077, o Síndico requerendo que a intimação da Municipalidade de Batatais para que apresente a cópia do instrumento de doação.

96. Às fls. 1088/1090, a Prefeitura apresentou a Lei Municipal nº 2.192/1996que dispõe sobre a doação de imóvel a Falida.

97. Às fls. 1095/1098 fora acostado o Termo de Compromisso de fiel depositário devidamente assinado por Laércio Dagmar Alves de Lima, o qual havia sido intimado às fls. 1094.

98. Às fls. 1122/1125, a Prefeitura de Batatais se manifestou sobre o imóvel de matrícula nº 20.258 alegando ser proprietária do imóvel e que a doação não foi efetivada, não produzindo os efeitos, visto que não há qualquer Escritura Pública de Doação transmitindo o imóvel à Falida.

99. Às fls. 1126/1129, o Síndico apresentou manifestação com algumas considerações, bem como apresentando o esboço do Quadro Geral de Credores.

100. Às fls. 1134/1136, a advogada Dra. Renata Rodrigues noticiou o falecimento do síndico Jair Alberto Carmona que, diante deste episódio, requereu a nomeação de novo síndico para exercer o cargo.

101. Às fls. 1147/1148, a empresa Factual, representado por Ronaldo Tomazella Monteiro, comunicando que aceita exercer o cargo de síndica da Massa Falida, comprometendo-se em assinar o termo de Compromisso.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1602

102. Às fls. 1203/1212, a Fazenda Pública do Estado acosta aos autos as contas fiscais da Falida.

103. Às fls. 1213/1241, em resposta ao ofício expedido, o Ministério da Fazenda junta aos autos o relatório contendo as informações referentes às inscrições em dívida ativa em nome da empresa Falida.

104. Em resposta ao ofício enviado ao TST, informaram, às fls. 1247, os credores trabalhistas contemplados pelas certidões expedidas.

105. Às fls. 1251/1252, a Síndica Factual manifestou-se alegando o direito que teria a Falida sobre o imóvel da prefeitura que um dia fora doado para a empresa Beloinox.

106. Às fls. 1256/1258, a empresa Librainox refutou todas as alegações dos sócios da Falida, quanto aos bens móveis que lhe foram emprestado, informando não existir qualquer ferramenta ou equipamento de propriedade de Beloinox nas dependências da empresa Librainox.

107. Às fls. 1266/1306, a Síndica requereu a imediata averbação da doação em favor da falida, alegando que a discussão já foi apreciada pelo Judiciário nos autos do agravo de instrumento nº 0081764-28.2011.8.26.0000, o qual transitou em julgado, sobre a irreversibilidade do imóvel ao Poder Público.

108. Às fls. 1311/1314, novamente a Prefeitura se manifestou sobre o imóvel em questão alegando ser de sua propriedade e, por último, pediu a exclusão do imóvel do presente processo falimentar.

109. Às fls. 1322/1323, a síndica manifestou-se informando sobre o interesse da empresa RS Usinagem Ltda em alugar o prédio que a falida exercia suas funções, razão pela qual requereu a deslacração do imóvel para o interessado fazer sua proposta.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1003

110. Às fls. 1326, este D. Juízo decidiu não ser mais cabível nova apreciação quanto ao imóvel, tendo em vista que já havia sido decidido definitivamente às fls. 42 dos autos de habilitação de crédito nº 070.01.2001.003690-9/00023-000 (equivocadamente denominado de habilitação de crédito da Prefeitura), ou seja, o imóvel é de propriedade da Massa Falida.

111. Em certidão no verso de fls. 1329, foi informado que os interessados na deslacração foram até o estabelecimento, fizeram a vistoria e retiraram diversas fotos, mas para isso tiveram que pular o muro já que não foi possível abrir o estabelecimento.

112. Às fls. 1330/1331, manifestou-se o síndico acerca dos equipamentos que Luiz Carlos Ferracini alegou terem sido entregues à empresa Librainox e a mesma, por sua vez, negou tais alegações. Requereu, então, a intimação de Luiz Carlos Ferracini, a fim de apresentar tais equipamentos. Além disso, reiterou a expedição do mandado para averbação da matrícula do imóvel da doação.

113. Às fls. 1332/1335 a Prefeitura Municipal de Batatais apresentou Embargos Declaratórios alegando omissão à decisão de Fls. 1326 que, em seguida, negou-lhe provimento às fls. 1336/1337.

114. Às fls. 1339/1344, a empresa RS Usinagem Ltda manifestou-se o contínuo interesse pela locação do estabelecimento e, por conseguinte, revelou sua proposta de locação e apresentou a minuta do contrato de locação.

115. Às fls. 1346/1348, a síndica optou pelo deferimento da locação do imóvel à empresa interessada RS Usinagem Ltda., concordando com a proposta apresentada, bem como acostando aos autos laudo de valorização do imóvel às fls. 1349/1360 elaborado pela empresa ANCAP.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

116. Em r. Decisão de fls. 1383, pelo fato do imóvel poder retornar à Prefeitura e o locatário ser prejudicado em razão dos gastos da reforma, fora indeferido o pedido de locação do imóvel.

117. Às fls. 1386/1387, manifestou-se o síndico a favor da realização da locação do imóvel, o qual foi indeferido conforme fls. 1388.

118. Às fls. 1392 fora expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional informando que o único bem arrecadado, trata-se de imóvel localizado em Batatais/SP, consistente no lote "04" da Quadra "L" do loteamento denominado "Distrito Industrial Ermelindo Dias de Moraes", estando suspensa a alienação sobre referido imóvel por força dos autos nº 0006498-48.2013.8.26.0070.

119. Às fls. 1424/1427, a Prefeitura do Município de Batatais juntou aos autos a sentença proferida nos autos nº 4000073-34.2013.8.26.0070, ajuizado pela Massa Falida em desfavor da Prefeitura, porém fora julgado improcedente, sendo condenada ao pagamento de 10% sobre o valor da causa à título de honorários de sucumbência.

120. Às fls. 1432/1444, a síndica apresentou petição de juntada da decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, a qual foi julgada improcedente, a qual não havia não transitou em julgado e, por isso, não havendo outros bens da falida aptos a liquidação, requereu a suspensão do feito até decisão ulterior transitada em julgado, a qual foi ligeiramente deferida.

121. Às fls. 1524/1525, o síndico novamente manifestou-se acerca do imóvel em questão, informou que o único bem imóvel matrícula 20.2058 pertencente a Massa Falida retornara à Municipalidade, tendo em vista que fora reconhecida pelas instâncias superiores a reversibilidade da doação e, ainda, alguns equipamentos foram desviados no curso do processo, impossibilitando sua localização. Dessa forma, pleiteou o encerramento da falência, concordando o Ministério Público às fls. 1526.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

122. Às fls. 1530/1531, a Síndica Factual renunciou ao cargo e requereu nova nomeação para a referida função.

123. Em ato contínuo, às fls. 1574, em **29 de outubro de 2019**, este D. Juízo nomeou LASPRO CONSULTORES LTDA., como Síndica da presente Falência, intimando para se manifestar sobre todo o processado no prazo de 30 (trinta) dias.

124. É o que importa relatar.

III – DOS BENS DA MASSA FALIDA

125. Às fls. 438/439 fora constado que o Sr. Laercio Dagmar Alves de Lima está de posse do bem pertencente a Massa Falida, a saber o COMPRESSOR SHULS MS 20S, devendo este ser intimado para restituir o bem.

126. Às fls. 584 fora determinado que fossem entregues os bens móveis **duas esmerilhadeiras**, uma da marca Skil HD-9500-80 Cinza e outra da marca Dewlat Amarela e **um rádio** da marca Philips AM/FM Preto ao sócio Luiz Carlos Ferracini.

127. Às fls. 609, fora constado o **desaparecimento** de inúmeros bens móveis de dentro da sede da Falida.

128. Às fls. 614/617, o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Batatais/SP respondeu ao ofício informando que **não há registros de imóveis** em nome da Falida.

129. Às fls. 646/654, na resposta ao ofício do Ciretran não constaram registros de veículos em nome de Massa Beloinox.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

130. Porém às fls. 738/739 os sócios Luís Carlos Ferracini e Luiz Carlos Ferracini Filho informaram a existência do Caminhão marca Ford, modelo F-4000, chassi LA7GFJ99346, CINZA, placa CVH 2285, ano 1985, o qual havia sido alienado pelo Banco Bradesco, tendo este D. Juiz determinado o desembaraço para que o bem fosse transferido a Massa Falida.

131. Às fls. 748, o CRI de Batatais, informou que não consta registro do imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Marques, nº 1623.

132. Às fls. 749, o CRI de Batatais certificou-se que não constam transcrições e nem registros em nome da Massa Falida.

133. Às fls. 766 a Falida comunicou que inúmeros equipamentos, os quais constam listados na presente manifestação, foram emprestados a Librainox Comércio Varejista de Ferragens e Produtos Metalúrgicos.

134. Às fls. 1029/1031, 1066 e 1392 tratam-se de informações relacionadas ao imóvel lote "04" da Quadra "L" do loteamento denominado "Distrito Industrial Ermelindo Dias de Moraes", matriculado junto ao CRI de Batatais sob nº 20.250.

IV - DAS DECLARAÇÕES DO ARTIGO 34 DO DECRETO LEI

135. De proêmio, cumpre pontuar que o proprietário da falida, Luis Antonio Bellon, prestou as declarações pontuadas no art. 34, às fls. 469/470, 655/656 e 737, acerca dos seguintes itens:

- Causas determinantes da falência quando pelos credores requeridos;
- Situação de inscrição da firma (documento anexo);
- Informou que trata-se de sociedade individual;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

- O nome do contador encarregado da escrituração dos seus livros comerciais;
- Os mandados que porventura tenha outorgado, indicando objeto, nome e endereço do mandatário;
- Quais seus bens imóveis e quais os móveis fora do estabelecimento (informa que nenhum);
- Apresentou os Livros denominados de "Diários e Razões" e de saídas.

136. Restando insuficientes as informações prestadas pelos sócios, esta Administradora Judicial requer sejam intimados os sócios a prestarem esclarecimentos nos moldes do art. 34 do Decreto Lei (atual art. 104 da Lei 11.101/2005), sob pena de incorrer em crime falimentar.

V - DOS INDÍCIOS DE CRIME FALIMENTAR

137. Até o momento, observa-se que às fls. 708/713, o Síndico Jair Carmona informou a possibilidade de ter havido fraude contra credores e reiteradas práticas de crimes falimentares, as quais poderiam ser objeto de inquérito Policial, na qual afirma fraude contra credores ocorrida por parte das falidas, bem como confusão de interesses, de modo que requereu a investigação dos crimes falimentares.

138. Até o momento não é possível concluir pela ocorrência ou não de crimes falimentares, já que não foram apresentados os registros contábeis das falidas (art. 178 LFR, omissão dos documentos contábeis obrigatórios), tampouco relação de bens a serem arrecadados.

139. No entanto, de acordo com o que consta nos autos, há informação de desaparecimento de bens móveis que foram desviados ao longo do processo falimentar, o que pode configurar, em tese, os crimes previsto no art. 173

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

(desvio, ocultação ou apropriação de bens) ou art. 174 (aquisição, recebimento ou uso ilegal de bens) da Lei 11.101/2005.

140. Portanto, requer-se, desde já, seja intimado o Ilustre Membro do Ministério Público para que se manifeste a respeito dos indícios de crimes falimentares ora identificados e sobre a eventual ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

V – DO PLANO DE TRABALHO

141. A Administradora Judicial apresenta o seguinte plano de trabalho, requerendo desde já:

a) Pesquisa **RENAJUD**, para pesquisa de titularidade de todos os veículos de titularidade da falida;

b) Pesquisa **ARISP**, para pesquisa de titularidade de todos os imóveis de titularidade da falida;

c) Pesquisa **BACENJUD**, para pesquisa de titularidade de quaisquer ativos financeiros detidos pela falida, determinando-se, desde já, a transferência para conta judicial à disposição do juízo falimentar;

d) Pesquisa **INFOJUD**, para consulta das últimas 5 declarações de imposto de renda da pessoa jurídica, para fins de identificação de outros ativos a serem arrecadados;

e) Expedição de **ofício** ao Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, Banco Itaú S.A,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1609

Banco Caixa Econômica Federal para que sejam informados todos os valores de depósitos judiciais de titularidade da falida, determinando-se, desde já a reunião de todas as contas judiciais eventualmente existentes, apresentando-se os respectivos extratos;

f) Expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Batatais para que apresente a matrícula atualizada do imóvel localizado no endereço Rua Coronel Joaquim Marques, nº 1623 e a matrícula nº 20.258 atualizada;

g) A publicação do edital que corresponde ao art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, acostado por esta Ilma. Serventia às fls. 220/221;

h) A intimação de **LAERCIO DAGMAR ALVES DE LIMA** para que restitua à Massa Falida o bem móvel COMPRESSOR SHULS MS 20S;

i) A intimação do sócio **LUIZ CARLOS FERRACINI** para restituir os bens móveis **duas esmerilhadeiras**, uma da marca Skil HD-9500-80 Cinza e outra da marca Dewlat Amarela e **um rádio** da marca Philips AM/FM Preto e do veículo Caminhão marca Ford, modelo F-4000, chassi LA7GFJ99346, CINZA, placa CVH 2285, ano 1985;

j) A intimação da empresa **LIBRAINOX COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E PRODUTOS METALÚRGICOS** para que restitua à Massa Falida os bens móveis listados às fls. 766;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

1610
1259

k) A apresentação do Quadro-Geral de Credores do Administrador Judicial, referente ao art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005;

l) Consolidação do Quadro-Geral de Credores;

m) Apresentação da proposta de pagamento;

n) Encerramento da falência.

142. Ainda, diante do desaparecimento dos bens arrecadados, esta Administradora Judicial (i) reitera o pedido de intimação dos falidos do item 138, para que cumpram integralmente as disposições do art. 34 do Decreto Lei (atual art. 104 da Lei 11.101/2005), inclusive para que identifiquem todos os bens de propriedade das falidas e seu paradeiro, com advertência de que a omissão poderá configurar crime previsto no art. 173 da Lei 11.101/2005.

143. Para obter maiores informações a respeito do passivo total da massa falida, requer-se a expedição de ofícios às Fazendas Federal, Estadual e Municipal para que informem a relação de débitos da empresa falida BELOINOX – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ nº 73.066.169/0001-18, com atualização até a data da decretação da falência, em 05/11/2001, requerendo nova vista dos autos após a vinda das respostas.

144. Importa ressaltar que serão adotadas outras medidas e diligências no sentido de otimizar e potencializar a arrecadação deste processo de falência, conforme o deslinde dos atos e as informações que forem colhidas sobre os envolvidos no caso.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner

VII – CONCLUSÃO

145. Diante das considerações acima e visando providenciar o regular andamento do processo de falência, a Administradora Judicial informa que, oportunamente, apresentará informações complementares a este Relatório, tendo em vista a pendência na arrecadação de bens e a ausência de cumprimento do artigo 104 da LRF pela Falida.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Digitalizado com CamScanner